



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO N°.: 11163/2018

VALIDADE ATÉ: 13/06/2020

PROCESSO N°.: 2013/0000041024

DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2013

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual n°. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis n°. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e n°. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei n°. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

COMPANHIA DOCAS DO PARA

PORTE:

B-III

ENDEREÇO:

AV PRESIDENTE VARGAS, 41-CENTRO

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66.010-000

INSC. ESTADUAL/RG:

Sem IE

CNPJ/CPF:

04.933.552/0004-56

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0473-1 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado e terminal de uso privado para cargas em geral, incluindo perigosas

VALOR AUTORIZADO:

MTM: 65445

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

CAIS DO PORTO DE MIRITITUBA - Itaituba - PA  
Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - W: 55:57:36,00 - S: 04:17:48,00

OBSERVAÇÕES:

- Esta licença autoriza a operação da instalação portuária para movimentação de cargas em geral, (madeira serrada e em tora, fertilizantes, grãos de origem vegetal, exceto carga viva e óleo combustível, constituída de cais em concreto, paralelo à margem do rio, em 4 (quatro) patamares, 2 (dois) de 24m e 2 (dois) de 36m, interligados por 3 (três) rampas, guarita de acesso, plataforma de lonar caminhões, balança, casa de força, pátio de armazenagem com 5.000m², 01 (Flutuante de Baldeação de Graneis), área coberta de 825m² e prédio administrativo, abastecimento de água e energia provenientes da concessionária local, nos termos do Parecer Técnico n° 42386/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2018, datado de 21/05/2018.
- A presente não autoriza na área da instalação portuária a realização de lavagem, manutenção e abastecimento com combustíveis de máquinas, veículos, e embarcações

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA n°. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto n°. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei n°. 5.887, de 09 de maio de 1985;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 14 de junho de 2018

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Edna Suely Lobato Corumbá 14/06/2018 12:05;

Cely Campos de Menezes 14/06/2018 12:00;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://goo.gl/UDMgvF>





## Licença de Operação

LO Nº.: 11163/2018

VALIDADE ATÉ: 13/06/2020

PROCESSO Nº.: 2013/0000041024

DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2013

### Anexo I - Licença de Operação

#### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 11163/2018 requerida no processo protocolado sob nº. 2013/0000041024 em 13/12/2013, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

##### Item: Condicionante

###### Prazo de 30 dias

- 1- Encaminhar os seguintes esclarecimentos, ajustes e complementações no que se refere ao PEI das operações do flutuante da empresa Transportes Bertolini, no porto:
  - 1.1- Formas de isolamento dos locais de acidentes envolvendo empurradores;
  - 1.2- Redimensionamento do volume de combustível do tanque do empurrador e o volume de óleo diesel marítimo derramado diretamente para o curso d'água, indicados nos cenários acidentais com valores superestimados;
  - 1.3- Proposta ambientalmente viável para o armazenamento de óleo diesel ou lubrificante, que segundo o PEI, ocorre atualmente sobre a superfície do flutuante;
  - 1.4- Comprovação da capacidade de atuação imediata nos casos de incidentes, de acordo com o dimensionamento de material previstos no Plano, bem como indicação da previsão de utilização de recursos terceiros, seja para atuação direta em incidentes, seja para coleta, tratamento e disposição final de resíduos contaminados;
- 2- Fazer uso apenas de pátios reguladores de caminhões que possuam licenças emitidas por esta SEMAS, especialmente relacionados às atividades desenvolvidas pela empresa Transportes Bertolini, que deverá deixar de utilizar o pátio que serve de apoio às operações da mesma, bem como encaminhar documento que comprove o atendimento do solicitado;
- 3- Apresentar cópia da licença da empresa responsável pelo fornecimento de combustíveis no interior dos flutuantes da Bertolini, bem como informar se a empresa que realiza o transporte de produtos perigosos (derivados de petróleo), via fluvial ou rodoviária, possui licença ambiental para os devidos fins, encaminhando cópia da mesma a esta SEMAS;
- 4- Apresentar programa de monitoramento e manutenção das encostas existentes ao longo do acesso e internamente ao porto, no qual deverá também contemplar a instalação de aparelhos de medição, considerando que as mesmas constituem-se como áreas de risco para movimentos de massa, potencialmente a serem estimulados pelo aumento das operações no porto;
- 5- Apresentar documentação expedida pela Capitania do Portos que comprove a autorização para instalação de boias nas áreas de fundeio de barcaças e balsas, as quais servem de apoio às operações que ocorrem no porto;

###### Prazo de 730 dias

- 6- Realizar análises da qualidade da água superficial rio Tapajós considerando campanhas trimestrais, em conformidade com as demais ações do plano de monitoramento apresentado a esta SEMAS, as quais também devem contemplar o período das obras de adequação;
- 7- Operar a atividade em consonância com a legislação ambiental vigente, não sendo permitida a realização de limpeza e manutenção de balsa na área do porto ou em qualquer outra que não esteja devidamente licenciada para esse fim, bem como não poderá lançar em qualquer situação, resíduos no corpo hídrico, provenientes da operação do empreendimento;
- 8- Apresentar, a cada 365 dias, Relatório de Informação Ambiental (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº 1.881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º, do Decreto nº 1.120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.207, de 09/07/2008. O RIAA deverá conter documentação que demonstre as conformidades e as não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pelas mesmas e demais documentações que se fizerem necessárias, dentre as quais:
  - 8.1- Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devidamente acompanhado de comprovante de recolhimento bancário;
  - 8.2- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental (CTDAM) em vigência,



## Licença de Operação

LO Nº.: 11163/2018

VALIDADE ATÉ: 13/06/2020

PROCESSO Nº.: 2013/0000041024

DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2013

do responsável técnico pela gestão do empreendimento e do elaboração do RIAA;

8.3- Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do exercício atual de cada RIAA;

8.4- Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Belém/PA;

8.5- Registro fotográfico do desenvolvimento das atividades, que demonstre as conformidades e as não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pela operação;

8.6- Registro das situações anormais de operação do empreendimento, que deverão ser sucintamente relatadas e justificadas, assim como as medidas corretivas adotadas para solução das mesmas;

8.7- Relatório de treinamentos dos funcionários para atuação em incidentes que possam causar danos ambientais, conforme o PEI ou outros planos, incluindo outras informações que se fizerem necessárias;

8.8- Relatório de desenvolvimento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, contemplando relatório fotográfico das atividades, quantitativo de geração de resíduos no período discriminados, de acordo com sua classificação pela NBR-10.004, relação de contratos firmados para tratamento e transporte, bem como certificados de destinação final dos resíduos;

8.9- Relatório de todas as situações de emergência na instalação portuária, caso existam, que tenham repercutido externamente ao empreendimento, sobre os meios físico, biótico ou antrópico, contendo as seguintes informações: descrição da ocorrência e unidade(s) afetada(s); causas apuradas; forma e tempo para detecção da ocorrência; duração da ocorrência; tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s); instituições informadas sobre a ocorrência; descrição geral da(s) área(s) afetada(s); identificação e quantificação dos danos ambientais causados; procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência; procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biótico ou antrópico; destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na(s) área(s) afetada(s); em caso de reincidência, especificar a(s) data(s) da(s) ocorrência(s) anteriormente registrada(s);

8.10- Relatório de avaliação sobre o desempenho dos sistemas de controle ambiental, evidenciando o grau de atendimento aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente;

8.11- Relatório consolidado do monitoramento da qualidade da água superficial no corpo hídrico principal utilizado pelo empreendimento, com figuras e gráficos mostrando a evolução dos resultados obtidos em, no mínimo duas campanhas de medições do ano de referência;

8.12- Relatório de monitoramento das encostas existentes ao longo do acesso e internamente ao porto;

8.13- Relatório dos demais programas ambientais desenvolvidos, relacionados a todas as operações que ocorrem no empreendimento; e

8.14- Relatório de movimentação de cargas e seu quantitativo, em toneladas/mês, por tipo de carga.

Obs.: Segundo o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto 1881, de 2009 o descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA), e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo.

9- Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para uma nova análise;

10- Comunicar imediatamente a esta SEMAS, a ocorrência de qualquer acidente que possa vir a causar dano ambiental;

Observações:

1- No caso de prorrogação automática da presente licença por força do que dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I, conforme determina o parágrafo único do art. 18 da Ordem de Serviço nº 01/2015.

2- Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.

3- Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá ser digitalizado

4- Será disponibilizado através do site desta SEMAS, eventuais Notificações a serem emitidas à empresa.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Cely Campos de Menezes  
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura  
e Pesca - CINFAP